

Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

1

2

3

4 5

6

7 8

9

10

11

12 13

14

15 16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35 36

37

38

39

40

41

42

43

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.739 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), realizada em 8 de maio de 2015, no auditório do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Às dezesseis horas e doze minutos do dia oito de maio de dois mil e quinze (8/5/2015), no auditório do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), localizado na Avenida Érico Veríssimo, n.º 960, 2.º andar, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniu-se o plenário do **Conselho** Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS) em sua Sessão Ordinária n.º 1.739, sob a presidência do engenheiro civil MELVIS BARRIOS JÚNIOR e presentes os conselheiros regionais Adriano Pagliarini Fortes, Alberto Stochero, Alfredo Reinick Somorovsky, Alice Helena Coelho Scholl, Anderson Dal Molin, André Horak, Antonio Pedro Viero, Antônio Sérgio do Amaral, Arcângelo Mondardo, Astor José Grüner, Atenante Ferreira Meyer Normann, Bernardo Luiz Palma, Carla Tatiana Chaves Cepik, Carlos André Bulhões Mendes, Carlos Antônio da Costa Tillmann, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cezar Augusto Antunes Pedrazani, Celso de Almeida Freitas, Cláudio Akila Otani, Cleusa Adriane Menegassi Bianchi, Cristiano Vitorino da Silva, Cristina Varisco, Damaris Kirsch Pinheiro, Dermeval Rosa dos Santos, Eddo Hallenius de Azambuia Bojunga, Eliana Antônia Valente Silveira Collares, Elizabeth Trindade Moreira, Fabrício Seyboth Mallmann, Fernando Alberto Gehrke, Fernando Luiz Portilla Finkler, Fernando Martins Pereira da Silva, Gilmar Ademir Wegner, Giovana Jussara Gassen Giehl, Glênio de Jesus Teixeira, Gustavo André Lange, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Pires, Ítalo Ricardo Brescianini, André Almeida Bastos, Elemar Porsche, Ivone da Silva Rodrigues, Jeferson Ost Patzlaff, João Erotides de Quadros, João Leal Vivian, João Luis de Oliveira Collares Machado, João Otávio Marques Neto, Johni Suarez Acosta, Jonas Alvaro Kaercher, Jorge Adão Machado Silva, Jorge Fernando Ruschel dos Santos, Jorge Welzel, José Ângelo Moren dos Santos, José Luiz Tragnago, Juarez Morbini Lopes, Giovana de Lemos Moura, Carlos Alberto Correa, Lauro Remus, Marcelo Suarez Saldanha, Luiz Antônio Bragança da Cunda, Luiz Carlos Dias Garcia, Luiz Carlos Tubino da Silva, Luiz Ernesto Grillo Elesbão, Jerson José Spohr, Marcelo dos Santos Silva, Márcio Marun Gomes, Márcio Walber, Marco Aurélio Pereira de Castro, Marcos Wetzel da Rosa, Marcus Vinícius do Prado, Maria Izabel Brenner da Rosa, Mario Cesar Macedo Munró, Marta Helena Ebert Hamm Oliveira, Maurício de Campos, Maurício Henrique Lenz, Mauro Miguel dos Santos Cirne, Miguel Atualpa Núñez, Carlos Roberto Xavier, Nelson Agostinho Burille, Norbeto Holz, Odilon Carpes Moraes, Orlando Pedro Michelli, Pablo Maciel da Silva, Pasqual Fatturi Pires, Paulo Cesar Schommer, Paulo Teixeira Viana, Rafael Gribov Brinckmann, Ricardo Giacomello Cobalchini, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Rogério Luiz Balbinot, Ronaldo Witter Madruga, José Humberto Socoloski Gudolle, Luis Sidnei Barbosa Machado, Sérgio Boniatti, Sérgio Luiz Brum, Antônio Silvério, Suzel Magali Vanzelotti Leite, Luiz Antônio Ratkiewicz, Valmor Antônio Accorsi, Volmir Supptitz e Vulmar Silveira Leite. Deixaram de comparecer à sessão, sem prévia justificativa, os conselheiros regionais titulares Adriano Agnoletto de Oliveira, José Luiz Garcias e Luis Carlos Saciloto Tadiello e o conselheiro regional suplente convocado em substituição Gabriel Cabeda Maciel. A convite da Presidência, tomou acento à Mesa Diretora o engenheiro civil Gilmar Piovesan, diretor-geral da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS, O cerimonial registrou as presencas dos Diretores do Crea-RS, engenheiro eletricista e segurança do Trabalho João Otávio Margues Neto, 2.º diretor-administrativo, engenheiro industrial mecânica Miguel Atualpa Núñez, 1.º diretor-financeiro, engenheira florestal Ivone da Silva Rodrigues, 2.ª diretora-financeira, engenheiro agrônomo Mauro Miguel dos Santos Cirne, coordenador do Colégio de Entidades do Crea-RS, engenheiro mecânico e de segurança do trabalho Paulo Deni Farias, diretor-financeiro da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS, e do engenheiro agrônomo Luiz Cláudio Ziulkoski, diretor-administrativo da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS engenheiro eletricista Alexandre Mendes Wollmann, Presidente do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS). Havendo quórum regulamentar, a sessão teve início com a execução dos Hinos Nacional e do Estado do Rio Grande do Sul, findo os quais se deu início à abordagem dos assuntos constantes da pauta dos trabalhos, que estava assim estabelecida. 1.



Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – <u>www.crea-rs.org.br</u>

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.739, de 8/5/2015.

44

45

46

47 48

49

50 51

52

53 54

55

56 57

58 59

60

61

62

63

64

65 66

67 68

69 70

71

72 73

74

75 76

77

78

79

80 81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

FI. 02

COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA. O presidente MELVIS BARRIOS JUNIOR, destacou que nesse período inicial de sua gestão vem buscando fazer uma redução nas despesas, tentando reduzir ao máximo as despesas desde que não afetem as atividades finalísticas do Sistema, pois nenhuma atividade finalística do Crea sofreu redução de custos. Uma das reduções é na questão das viagens para fora do Estado. Ressaltou que os pedidos de viagens devem estar ligados com a função finalística do Sistema, interligado com as atividades do Crea-RS, nesse sentido os pedidos restarão sempre autorizados. Levou ao conhecimento do Plenário o pedido da Câmara de Agronomia para viagem para Salvador (BA), que num primeiro momento havia sido negado pela Presidência, mas que após conversar com o engenheiro Bernardo Palma a presidência reconsiderou o pedido. Solicitou aos coordenadores de câmaras que os pedidos de viagens nacional estejam bem esclarecidos com as atividades do evento, e que não venham com a nominação do participante, pois a decisão deverá ficar a cargo da Câmara, pois não é o presidente e nem o coordenador da câmara que deverá fazer a indicação, buscando sendo ouvir a opinião do colegiado, não a opinião individual do presidente ou do coordenador. 2. DE CONSELHEIROS. 2.1 O conselheiro BERNARDO LUIZ PALMA, representante titular da Universidade de Passo Fundo (UPF), informou que o pedido de viagem não teve nenhuma indisposição na Câmara e que o assunto foi debatido sobre a Coordenação do Conselheiro Tragnago e não houve nenhum problema durante a discussão do assunto. 2.2 O conselheiro LUIZ CARLOS DIAS GARCIA, representante titular do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), e Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Regional, pronunciou-se nos seguintes termos abaixo transcrito: "Presidente, membros da diretoria, caros colegas. Nós fomos indicados como conselheiro do SENGE/RS – Sindicato dos Engenheiros, que eu tenho a honra de representa-los e nos foi incumbida da missão de tratar com muita seriedade as atividades do conselho. Fomos indicados pela Câmara de Engenharia Elétrica como membro da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e esta Comissão nos elegeu como Coordenador, fato que muito nos honra e nos prestigia, ao mesmo tempo que nos delega uma responsabilidade muito grande a respeito desta atividade. A Comissão tem pautado a sua análise em cima de dados, em cima de informações diferentemente de outras análises, de números onde de soma, onde se diminui, onde se tem o resultado final. Quando nós entendemos que existe despesas significativas a Comissão tem tomado a providência de analisar o início daquelas despesas, como é que aquelas despesas ocorreram em 2014. Por isso que nós estamos sendo de certa forma presidente (**Presidente**: É a comunicação do conselheiro, nós não podemos delimitar). Nós estamos sendo de certa forma cerceados de atividades, algumas manifestações a respeito, algumas denúncias infundadas, inclusive, e ontem em reunião aqui nesta Casa com a Diretoria do SENGE/RS, eu tenho aqui pra comprovar que recebi duas ligações do ex-presidente deste Conselho, me intimidando e me ameaçando das ações que a Comissão tem tomado, está aqui, que eu gostaria depois que o Rodrigo olhasse as ligações pra ele servir de testemunha das ligações que eu recebi tentando me intimidar e me ameaçando de alguns fatos que eu não gostaria de relatar todos. Esta é a comunicação que eu queria fazer. Para que esse Egrégio Conselho tome conhecimento exatamente das coisas como estão acontecendo. Muito obrigado Presidente." 2.3 O conselheiro ANDRÉ ALMEIDA BASTOS, representante titular da Associação Profissional Sul-Brasileira de Geólogos (APSG), fez o uso da palavra para informar que na Sessão Plenária anterior manifestou-se com relação a permanência da AGEM dentro da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas, e nesta manifestação o mesmo citou as condições de saúde do colega Ivam Luiz Zanette e o conselheiro Régis interpretou que ele seria o responsável pela condição de saúde do geólogo Ivam Zanette. Deixou registrado que não foi isso que o mesmo manifestou e pediu desculpas públicas nessa Plenária ao Conselheiro Régis referente ao fato. 3. DE CONVIDADOS. 3.1 O engenheiro PAULO DENI FARIAS, diretor-financeiro da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS, iniciou suas comunicações agradecendo a confiança dos que o elegeram para diretor-financeiro da Mútua. Informou que a Mútua-RS está trabalhando dentro das metas que foram propostas, destacando a Casa da Mútua em Porto Alegre, na qual já possuí uma Comissão formada para dar andamento aos trabalhos, na qual está prevista uma reunião no dia 21. Comunicou que a Mútua já encaminhou para a Revista do Crea-RS uma chamada pública para as entidades de classe habilitar-se a se abrigar no espaço da Mútua. Por fim prestou algumas informações com relação a situação financeira da Mútua. VI - ORDEM DO



Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – <u>www.crea-rs.org.br</u>

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.739, de 8/5/2015.

92 93

94

95

96 97

98 99

100

101

102 103

104

105 106

107

108

109 110

111 112

113

114

115

116117

118

119

120 121

122

123

124

125

126

127 128

129

130

131

132

133 134

135

136

137

138

139

FI. 03

DIA. 1. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. 1.1 ASSUNTOS APROVADOS "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO. Apreciando a Portaria da Presidência n.º 135, de 13 de abril de 2015, que aprova as indicações dos nomes formalizados pelo Sindicato dos Engenheiros do Rio Grande do Sul (SENGE/RS) para agraciamento com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, edição de 2015, propondo à Comissão do Mérito do Confea a outorga das distinções enunciadas aos seguintes profissionais: 1) Engenheiro Civil e Engenheiro Industrial - Elétrica Luis Roberto Andrade Ponte. 2) Engenheiro Agrônomo Luiz Carlos Pinheiro Machado, a Portaria da Presidência n.º 147, de 29 de abril de 2015, que nomeia o conselheiro Júlio César Trois Endres para integrar a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, na qualidade de membro titular da Câmara Especializada de Engenharia Química, em substituição ao conselheiro Gilberto Wageck Amato, e a Portaria da Presidência n.º 148, de 29 de abril de 2015, que nomeia a conselheira Cristina Varisco para integrar a Comissão Permanente de Renovação do Terço - CRT, na qualidade de membro titular da Câmara Especializada de Engenharia Química, em substituição ao conselheiro Gilberto Wageck Amato, o Plenário decidiu, por unanimidade referendar os atos administrativos em questão, praticados pela Presidência no uso de suas competências regimentais. Registre-se e cumpra-se. 1.2 CONTAS DA MÚTUA-RS. Devido a problemas técnicos na apresentação do Power Point as contas da Mútua-RS relativas aos meses de novembro e dezembro de 2014, e janeiro, fevereiro e março de 2015, deixaram de ser apreciadas e foram transferidas para a próxima Sessão. 1.3 INCLUSÃO DE ATIVIDADE NA ART MÚLTIPLA. Apreciado o Memorando n.º 018/2015 - CEEI, de 28 de abril de 2015, em que a Câmara Especializada de Engenharia Industrial solicita a inclusão das atividades de "inspeção de válvulas de pressão/vácuo dos respiros de tangues de armazenamento de combustível" na ART Múltipla, instrumento tipificado no art. 9.º. II. da Resolução do Confea n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, e considerando que a propositura de dita inclusão foi aprovada pela câmara especializada proponente por meio da Decisão n.º CEEI/RS n.º 1041/2015, de 10 de abril de 2015; considerando que conforme estipula o art. 36 do normativo federal em questão, uma vez aprovada pela câmara especializada a proposta deve ser levada ao exame do Plenário do Crea e, se aprovada, encaminhada ao Confea para apreciação e atualização da relação correspondente, o plenário decidiu, por unanimidade, aprovar e propor ao Confea a inclusão da atividade técnica de "inspeção de válvulas de pressão/vácuo dos respiros de tangues de armazenamento de combustível" dentre as atividades classificadas como ART múltipla, conforme art. 9.º, II, da Resolução do Confea n.º 1.025, de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Registre-se, cumpra-se e encaminhe-se ao Confea para fins. 2. RELATO DE PROCESSOS. 2.1 PEDIDOS DE VISTA. 2.1.1 Protocolo n.º: 2014052922. Interessado: Colégio de Entidades Regionais - CDER-RS. Assunto: Projeto de Ato Normativo - PAN n.º 2, que dispõe sobre o regulamento do Fundo de Apoio às Entidades de Classe – FAEC, instituído pela Resolução Confea n.º 1053, de 11 de março de 2014. Relator original: Cons. Cláudio Akila Otani. Data 1.º Pedido de Vistas: 19/12/2014. Relator 1.º Pedido de Vistas: Cons. Luiz Antônio Ratikiewicz. Data 2.º Pedido de Vistas: 27/3/2015. Relator 2.º Pedido de Vistas: Cons. Hilário Pires. Voto/Decisão: Aprovar, com um voto contrário, o Voto Fundamentado em 2.º Pedido de Vista exarado pelo conselheiro HILÁRIO PIRES nos seguintes termos: "Concordo com o Ato Normativo 2/2014 em seus arts. 1 a 7 e 10 a 13, que falam da Criação do Fundo de Apoio as Entidades de Classe - FAEC, de acordo com o art. 12 da Resolução n.º 1.053. Discordo dos arts. 8 e 9, que falam da criação de um conselho consultivo formado por cinco representantes dos órgãos do Crea, que seriam indicados pelo Presidente do Conselho e definem as funções dos mesmos. Já que existe no CREA/RS a Comissão de Convênios, que foi instalada em Sessão Plenária Ordinária n.º 1.475, de 7/4/1995, com o objetivo de analisar e submeter a aprovação do plenário as prestações de contas dos recursos oriundos do repasse de ARTs. Então como já existe uma comissão que analisa estes convênios de Mútua Cooperação e Repasses de ARTs, não é necessário a criação de uma nova comissão ou conselho com função consultiva para o FAEC. Ademais as indicações da Comissão de Convênios são das Câmaras Especializadas, enquanto a proposta original as indicações seriam do Presidente do CREA/RS. É o parecer.". Anexo o texto do novo Ato Normativo. "PROJETO DE ATO



Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – <u>www.crea-rs.org.br</u>

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.739, de 8/5/2015.

140

141

142

143 144

145

146

147

148

149

150 151

152

153 154

155

156

157 158

159

160 161

162

163

164

165

166

167

168

169 170

171

172173

174

175 176

177

178

179

180

181

182

183 184

185

186

187

FI. 04

NORMATIVO - PAN N.º 2, DE 8 DE MAIO DE 2015. Dispõe sobre o regulamento do Fundo de Apoio às Entidades de Classe - FAEC, instituído pela Resolução Confea n.º 1053, de 11 de março de 2014. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul - CREA-RS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "f" e "k"" do art. 34 da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Considerando que é facultado aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas, com amparo na alínea "f" do art. 34 da referida Lei Federal n.º 5.194, de 1966, organizar os procedimentos de fiscalização das atividades desenvolvidas pelos profissionais pertencentes ao Sistema Confea/Crea; Considerando o disposto no art. 12 da Resolução Confea n.º 1.053, de 11 de março de 2014, que deverá criar uma caixa de apoio às entidades (FUNDO), de 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente ao valor de até 16% (dezesseis por cento) da renda líquida proveniente da arrecadação das taxas das ART registradas. que não tiveram suas entidades de classe declaradas no formulário; Considerando o disposto no art. 15 da Resolução Confea n.º 1.053, de 11 de março de 2014, que o Crea estabelecerá por meio de ato administrativo normativo o disciplinamento do que tratam os arts. 10, 11, 12, 13 e 14 desta Resolução, DECIDE: Art. 1.º Fica criado o FUNDO DE APOIO ÀS ENTIDADES DE CLASSE - FAEC de acordo com o Art. 12 da Resolução n.º 1.053, de 11 de março de 2014, proveniente de 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente ao valor de 16% (dezesseis por cento) da renda líquida proveniente da arrecadação das taxas das ART registradas, que não tiveram suas entidades de classe declaradas no formulário. Parágrafo único. Considerase renda líquida aquela obtida após a subtração do valor correspondente às quotas-partes destinadas ao Confea e à Mútua da renda bruta relativa à arrecadação das taxas de ART, acima referidas. Art. 2.º Havendo no final do exercício fiscal algum saldo do FAEC de que trata o art. 1.º, deste normativo, esta sobra será rateada com as entidades de classe regulares perante o CREA-RS, até o dia 30 de Janeiro do ano subsequente, de forma diretamente proporcional ao número de ART's que tiveram a entidade de classe declarada no formulário. Parágrafo único. A prestação de contas ao CREA-RS dos recursos recebidos deve ser feita em até 60 dias após o fim do ano em curso, por meio da apresentação de relatório final de atividades, instruindo obrigatoriamente os documentos citados nos incisos de I ao IV do art. 18 da Resolução n.º 1.053/2014. Art. 3.º O FAEC tem como objetivo de concentrar recursos para o apoio financeiro para projetos especiais e de interesse regional das Entidades de Classe, nas ações de: I - Formação e valorização profissional: II - Premiação de trabalhos inéditos que contribuam para o aperfeicoamento dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea ou para a aplicação da legislação profissional; III -Organização e realização de congressos, simpósios, jornadas e encontros regionais que contemplem assuntos relativos às profissões regulamentadas. Art. 4.º A apresentação de projetos segue a orientação do Art. 6.º da Resolução 1.053/2014, que dispõe que para celebração e aprovação do convênio, a entidade de classe interessada deve encaminhar ao Sistema Confea/Crea os documentos relacionados neste artigo. § 1.º O limite de apoio financeiro aos projetos apresentados será de no máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); § 2.º Em caráter excepcional poderão receber o apoio do FAEC uma ou mais Entidades de Classe para um mesmo evento ou pedido de apoio, no âmbito local, regional ou estadual, desde que justificado; § 3.º O projeto deverá ser encaminhado à GAEC – Gerência de Apoio às Entidades de Classe, com antecedência de 60 dias à realização do evento; § 4.º A liberação de recursos do FAEC vai acontecer a partir de 1.º de maio de cada ano; § 5.º Fica estipulado que até 30 de novembro do ano em curso ou após a utilização dos recursos previstos para o FAEC, os projetos apresentados posteriormente não serão contemplados. Art. 5.º As despesas autorizadas para utilização destes convênios devem respeitar o que dispõe o artigo 5.º da Resolução n.º 1.053/2014: serão admitidas para cumprimento do objeto do convênio firmado entre o Sistema Confea/Crea e a entidade de classe as despesas indicadas neste artigo. Art. 6.º Somente poderá ser realizado convênio com entidade de classe regional, caso esta esteja adimplente com o Sistema Confea/Crea e a Mútua. Art. 7.º A entidade de classe conveniada deverá prestar contas ao CREA-RS dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio de que trata o art. 1.º, por meio da apresentação de relatório final de atividades, instruído obrigatoriamente com os documentos citados nos incisos de I ao IV do art. 18 da Resolução n.º 1053/2014. Art. 8.º A gestão do FAEC será realizada pela Comissão de Convênios existente no



Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – <u>www.crea-rs.org.br</u>

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.739, de 8/5/2015.

188 189

190

191

192

193 194

195

196

197

198 199

200

201202

203204

205206

207

208

209

210

211

212

213

214 215

216217

218

219

220

221

222

223224

225226

227

228

229 230

231

232

233

234235

FI. 05

CREA-RS. Art. 9.º A competência da Comissão de Convênios, está definida na Sessão Plenária Ordinária n.º 1.475, de 7 de abril de 1995. Art. 10. Os recursos do Fundo de Apoio às Entidades de Classe – FAEC serão depositados em rubrica específica no CREA-RS. Parágrafo único. Enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem a preservação do Fundo. Art. 11. Os casos não previstos e omissos neste regulamento serão dirimidos de acordo com a Resolução n.º 1053/ 2014 e com as leis n.ºs 5.194/66 e 6.496/77. Art. 12. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário. Porto Alegre, 8 de maio de 2015. Eng. Civ. Melvis Barrios Júnior, Presidente do Crea-RS.". Votou contrariamente o conselheiro Luiz Antônio Ratikiewicz. Registre-se, cumprase e encaminhe-se ao Confea para fins. 2.1.2 Protocolo n.º: 2012038331. Interessado: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Assunto: Registro de Curso de Nível Superior (Engenharia Hídrica). Relator original: Cons. Alice Helena Coelho Scholl. Data 1.º Pedido de Vistas: 27/3/2015. Relator 1.º Pedido de Vistas: Cons. Régis Wellausen Dias. Decisão: Retirado de pauta. Relator ausente. 2.1.3 Protocolos n.ºs: 2014046448, 2014039730, 2014041639, 2014041169, 2014023753, 2014037173, 2014000425, 2014033257, 2014031477, 2014040061, 2015019132 e 2014048812. Interessados: Bertoni Serviços de Infraestrutura Ltda., Taborda Estruturas de Metal Ltda. EPP, Colmeia Easy San Ltda., Caramurú Construções Ltda., Ismael Jair Sott ME.. Nilson Silva de Souza e Cia. Ltda., Matos e Bender Ltda. ME, Costa Bombas D'Agua Eireli, Wallau Indústria de Pré-Moldados do Brasil Ltda., Fibrobecker Indústria de Sinalização e Tintas Ltda., Erom Fioravante Pagmunat - ME; e Saber Construções Eireli. Assunto: Registro de Empresa: Tratam-se os presente processos de requerimento de registro de empresa, os quais foram analisados pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e Engenharia Industrial deste Regional. Processo encaminhado ao Plenário para manifestação quanto a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, ao estabelecer atribuição específica de fabricação de estruturas metálicas aos profissionais da área civil, sendo que até a data da decisão da CEEC nº 1.079, pacífico era que esta atribuição é pertinente aos profissionais da área mecânica, assim como ao estabelecer atribuições aos seus profissionais que não condizem com sua formação, a referida Especializada está agindo a margem das normativas vigentes. Relator original: Cons. Sérgio Boniatti. Data 1.º Pedido de Vistas: 10/4/2015. Relator 1.º Pedido de Vistas: Cons. Luiz Pedro Trevisan. Decisão: Retirado de pauta. Relator ausente. 2.2 ANOTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM CARÁTER EXCEPCIONAL. O Plenário referendou por unanimidade os pedidos de anotação de responsável técnico em caráter excepcional aprovados pelas câmaras especializadas nos termos da Resolução do Confea nº 336, de 1989, relativos aos seguintes profissionais, empresas e protocolos constantes das planilhas submetidas ao Plenário da forma ditada por procedimento regulamentar. Pedidos originários da Câmara de Engenharia Industrial: Francisco Ferreira Rocha, pela Cozzine Indústria e Comércio de Equipamentos para Gastronomia Ltda., protocolo n.º 2015000831; Rogério Silva Machado, pela Ibrava - Indústria Brasileira de Veículos Automotores Ltda., protocolo n.º 2015025995; Eluzardo Gavazzoni, pela Metalúrgica do Italiano Ltda., protocolo n.º 2015022665; Eduardo Schaaf Corrêa, pela EL2 Engenharia Ltda. ME, protocolo n.º 2015002844; Elpidio Kuhn, pela Cogo, Silva & Cia. Ltda. ME, protocolo n.º 2015025768; Gilmar Tonietto, pela Dalboza Implementos Rodoviários Ltda. EPP., protocolo n.º 2015022557; Sérgio Ari Tonezer, pela Metalúrgica Fontana Ltda., protocolo n.º 2014052008; Roberto Froes Fernandez Pena, pela Calmon Manutenção e Montagem Ltda., protocolo n.º 2015026573; André Schuler, pela Benvenhu & Moura Ltda, ME, protocolo n.º 2015003712; Neudir Carlos Belle, pela FLV Equipamentos Ltda., protocolo n.º 2015005237; Darci Paulo Bortolotto, pela Indústria de Carrocerias Cislaghi Ltda. ME, protocolo n.º 2015024803; Fabrício Dedavid do Nascimento, pela Guntner do Brasil Representações Ltda., protocolo n.º 2015019059; Marco Antonio Tatsch Batista, pela CBR Usinagem de Precisão Ltda., protocolo n.º 2015018988; Carlos Henrique Andres, pela Borba e Tiecher Manutenção e Montagens Industriais Ltda. ME, protocolo n.º 2015002059; Luiz Carlos de Oliveira, pela Marcio Cesar Sandi - ME, protocolo n.º 2015026000; Josemar Luiz Silva da Silva, pela Instalpar Participações e Serviços Ltda., protocolo n.º 2014066292; Renato Busato, pela MA Acessórios Ltda., protocolo n.º 2015022632; e João Antônio Cervi, pela Davi M. Gonçalves & Cia. Ltda. ME, protocolo n.º 2015025781. Pedido originário da Câmara de Engenharia Química: Sidney Augusto Bruschi, pela Ambiental BR Sistemas de Limpeza, Manutenção e Transportes Ltda.,



Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – <u>www.crea-rs.org.br</u>

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.739, de 8/5/2015.

236

237

238

239 240

241

242243

244

245

246

247

248 249

250

251

252

253254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265266

267

268 269

270

271272

273

274275

276

277

278

279

280

281

282

283

Fl. 06

protocolo n.º 2015027591; Mário Luiz Baldasso, pela Mistral Sistemas e Meio Ambiente Ltda., protocolo n.º 2015027379; Luciane Candeia Labatut, pela Metaltecss Revestimentos de Metais Ltda., protocolo n.º 2015022515; e Laline Fogaça Ramires, pela Ecossis Soluções Ambientais S/S Ltda. ME, protocolo n.º 2014053401. Registre-se e cumpra-se. 2.3 CADASTRAMENTO INSTITUCIONAL DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO. Com base no Relatório Fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) e nos pareceres prolatados pelas câmaras especializadas competentes, o Plenário decidiu, pela aprovação, por unanimidade, dos seguintes processos de interesse das instituições de ensino e cursos regulares nominados. instruídos na forma da Resolução do Confea nº 1.010, de 2005: 1) Protocolo n.º 2015023358 - Cadastramento da Faculdade Anglicana de Erechim - FAE. 2) Protocolo n.º 2015023362 - Cadastramento do Curso de Tecnologia em Eletrônica Industrial da Faculdade Anglicana de Erechim - FAE. 3) Protocolo n.º 2015023370 -Cadastramento do Curso Técnico em Mecatrônica da Escola de Educação Profissional SENAI - Plínio Gilberto Kroeff. 4) Protocolo n.º 2015023382 - Cadastramento do Curso Técnico em Química do Centro Universitário UNIVATES. 5) Protocolo n.º 2015023374 - Cadastramento do Curso Superior de Engenharia Mecânica do Centro Universitário UNIVATES. 6) Protocolo n.º 2015023373 - Cadastramento do Curso Superior de Engenharia Química da Universidade FEEVALE. 7) Protocolo n.º 2015023366 - Cadastramento do Curso Superior de Engenharia Mecânica da Universidade FEEVALE. 8) Protocolo n.º 2014066848 (Tomos I e II) -Alteração da denominação do Curso Superior de Produção de Calcados para Curso Superior de Engenharia de Produção da Universidade FEEVALE. Encaminhe-se os processos ao Confea para conhecimento e anotação das informações pertinentes no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC. 2.4 PROCESSOS DE **CONVÊNIOS.** Apreciado os relatórios exarados pela Comissão Permanente de Convênios em reunião realizada em 7 de maio de 2015, relativos ao exame de prestações de contas de entidades de classe participantes do convênio para repasse de percentual das taxas de ARTs e de Convênios de Mútua Cooperação, celebrados de conformidade com as Resoluções do Confea n.ºs 1.052 e 1.053, ambas de 11 de março de 2014, bem como dos Planos de Trabalhos para novos convênios, e considerando que a documentação constante dos respectivos processos foram também analisadas pela Comissão de Orcamento e Tomada de Contas do órgão. que opinou por sua regularidade, decidiu, por unanimidade, aprovar as contas apresentadas pelas entidades de classe a seguir identificadas: 1. Processos de Convênios de Repasse de ARTs, autorizando, sem ressalvas, a revalidação dos seus convênios para o exercício de 2015, com validade de 1º de janeiro a 31 de dezembro: 1.1 Sociedade Santamariense de Engenheiros Florestais - SOSEF, protocolo n.º 2014041665; 1.2 Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santo Ângelo - SENASA, protocolo n.º 2014041783; 1.3 Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul - SEFARGS, protocolo n.º 2014041686; 1.4 Associação Missioneira dos Engenheiros Civis - AMEC, protocolo n.º 2014011401; 1.5 Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Litoral - ASENART, protocolo n.º 2014041775; 1.6 Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Santa Maria - SEASM, protocolo n.º 2014041782; 1.7 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Palmeira das Missões - AEAPAL, protocolo n.º 2014041660; 1.8 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Panambi, Santa Bárbara do Sul e Condor - AEAPSC, protocolo n.º 2014011402; 1.9 Associação Profissional dos Engenheiros Químicos do Estado do Rio Grande do Sul -APEQ/RS, protocolo n.º 2014041675; e 1.10 Associação Sul Riograndense de Engenheiros de Segurança do Trabalho - ARES, protocolo n.º 2014041673; 2. Processo de Mútua Cooperação: 2.1 Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Rio Grande do Sul - IBAPE/RS, protocolo n.º 2014028821; 2.2 Sociedade de Engenharia do Estado do Rio Grande do Sul - SERGS, protocolo n.º 2014041787; e 2.3 Núcleo dos Engenheiros e Arquitetos de Bagé - NEAB, protocolo n.º 2014041659. 3. Planos de Trabalho. 3.1 Convênios de Repasse de ARTs: 3.1.1 Associação dos Engenheiros Mecânicos e de Segurança do Trabalho do Vale do Taguari - AEMVAT, protocolo n.º 2015012952; 3.1.2 Sociedade Santamariense de Engenheiros Florestais - SOSEF, protocolo n.º 2015012961; 3.1.3 Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul - SEFARGS, protocolo n.º 2015012902; 3.1.4 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Litoral - ASENART, protocolo n.º 2015012953; 3.1.5 Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos - ABEMEC/RS, protocolo n.º 2015012945; 3.1.6 Associação dos Engenheiros e



Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – <u>www.crea-rs.org.br</u>

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.739, de 8/5/2015.

284

285

286

287

288 289

290

291

292

293

294

295

296 297

298 299

300

301 302

303

304 305

306

307

308

309

310 311

312313

314

315

316 317

318

319 320

321

322 323

324

325

326

327 328

329 330

331

FI. 07

Arquitetos do Vale - ASEAVALE, protocolo n.º 2015012933; 3.1.7 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Carazinho - AEAAC, protocolo n.º 2015012957; 3.1.8 Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Rio Pardo - AEAVARP, protocolo n.º 2015012931; e 3.1.9 Associação Gaúcha de Engenheiros de Minas - AGEM, protocolo n.º 2015012922. 3.2 Convênios de Mútua Cooperação - Evento Técnico Cultural: 3.2.1 Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santo Ângelo - SENASA, protocolo n.º 2015012939; 3.2.2 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Palmeira das Missões - AEAPAL, protocolo n.º 2015012959; e 3.2.3 Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Litoral - ASENART, protocolo n.º 2015012971. Cientifique-se e cumpra-se. 2.5 REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES. 2.5.1 Protocolos nºs 2015002087, 2015001701, 2015019444, 2015004090 e 2015030670. Interessados: Técnico em agropecuária Tiago Galli e engenheiros florestais Paulo Afonso da Rosa, Carmen Scherer Poerschke, Paulo Eber Soares da Silveira e Jean Brun Eloy. Decisão: Aprovado por unanimidade os pareceres da Câmara Especializada de Engenharia Civil e da câmara de origem dos profissionais postulantes, concedendo as atribuições para executar as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em conta que a documentação que instrui os respectivos pedidos comprova oferecer os conteúdos formativos necessários para a obtenção da revisão solicitada. Anotar as atribuições correspondentes no registro dos interessados junto ao Crea-RS. Cientifique-se e cumpra-se. 2.5.2 Protocolo n.º 2015001466. Interessado: Engenheiro Agrícola Leandro de Mello Pinto. Decisão: Por unanimidade referendar os pareceres em que as Câmaras Especializadas de Agronomia e Engenharia Civil concluem pelo indeferimento da concessão ao profissional de atribuições para executar as atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, face ao não atendimento das exigências da Decisão n.º PL-2087/2004 do Confea. Constar a fundamentação legal no ofício. 2.6 RECURSOS. 2.6.1 Protocolo n.: 2014030714 (Apenso 2013067047). Interessado: Selca - FEPAM (consulta). Assunto: Divergência entre as Câmaras Especializadas de Agronomia e de Engenharia Florestal, relativa à competência do Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal para atuar como responsável técnico no "controle de plantas invasoras com uso de herbicidas em área industrial". Processo submetido à deliberação do Plenário, na forma do inciso XII do art. 9º do Regimento Interno. Distribuição: 22/7/2014. Relator: Cons. Tadeu Ubirajara Moreira Rodriguez. Voto/Decisão: Aprovar, com duas abstenções, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator TADEU UBIRAJARA MOREIRA RODRIGUEZ, nos seguintes termos: "Os profissionais engenheiros florestais possuem atribuição para formulação e supervisão ao manuseio e à aplicação de produtos herbicidas para controle de ervas daninhas em todas as áreas, incluindo-se área industrial, exceto para áreas contendo cultivo agrícola alimentar, portanto, o engenheiro florestal tem atribuição para ser responsável técnico por aplicação de agrotóxicos em área industrial não urbana.". Abstiveram-se de votar os conselheiros Gustavo André Lange e Ítalo Ricardo Brescianini. 2.6.2 Protocolo n.º: 2013058104 (Apenso: 2013012637). Interessado: Engenheiro Químico Guilherme José Ghiarelli. Assunto: Denúncia de Ofício da Inspetoria do Crea-RS em Lajeado em desfavor do engenheiro químico Guilherme José Chiarelli, no que diz respeito a utilização do Códido W9999 para descrever atividades que não são pertinentes a sua formação técnica. Após análise preliminar procedida pela Câmara Especializada de Engenharia Química, a mesma concedeu ao profissional a oportunidade de manifestar-se do alegado pela inspetoria do Crea-RS em Lajeado. Analisada a defesa apresentada em primeira instância, a Câmara Especializada de Engenharia Química decidiu manter o entendimento de nulidade da ART n.º 6633892, tendo em vista as atividades desenvolvidas e as atribuições do profissional, decidindo, ainda, pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Industrial para análise das atividades técnicas descritas na ART tendo em vista serem de interesse comum das duas Especializadas. Em análise a Câmara Especializada de Engenharia Industrial concordou com o parecer da Especializada de Engenharia Química, recomendando ainda, a autuação do profissional por infração a alínea "b" do artigo 6.º da Lei Federal n. 5.194/66, por se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. Recurso contra as decisões das Especializadas interposto ao Plenário pelo interessado (fls. 62/83). Distribuição: 7/11/2014. Relator: Cons. Marco Aurélio Pereira de Castro. Voto/Decisão: Aprovar, com três abstenções, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator MARCO AURÉLIO PEREIRA DE CASTRO, nos seguintes termos: "Considerando que o presente



Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – <u>www.crea-rs.org.br</u>

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.739, de 8/5/2015.

332 333

334

335

336 337

338 339

340

341

342

343

344 345

346

347

348

349 350

351

352 353

354

355 356

357

358

359

360 361

362

363

364 365

366

367

368

369

370 371

372

373 374

375 376

377

378

379

FI. 08

processo, 2013058104, versa sobre o mesmo fato relatado no Processo 2013012637 – Consulta Externa da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Lajeado, diferindo apenas na origem e data de abertura. Considerando que o princípio lógico da análise processual do Crea-RS estabelece nestes casos a união dos mesmos, ficando o Processo que iniciou-se por último fica Apenso ao primeiro. O presente Processo deve ficar apenso ao Processo 2013012637. Sendo as partes interessadas informadas. Quanto ao fato em si: utilização do Código W9999 para descrever atividades que não são pertinentes a sua formação técnica. Em seu Recurso ao Plenário o profissional Engenheiro Químico Guilherme José Ghiarelli nomeou seu procurador e representante o Doutor Alexandre Schere Neto, o qual faz uma série de afirmações quanto ao trâmite do Processo: erros, omissões e até ações que descaracterizam a validade dos Processos 2013012637 e 2013058104, das quais não apresentou comprovação. De acordo com os autos do processo administrativo não prosperam as alegações do Procurador na medida em que as citações para defesa no processo administrativo foram recebidas conformes AR's constantes às folhas 29, 30, 54, 55, 83 e 84. Porém em relação a parte técnica o Dr. Alexandre Scherer Neto - representante do Engenheiro Químico Guilherme José Chiarelli - não apresentou um único fato, documento ou embasamento técnico que refute a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química, decisão está aceita na íntegra pela Câmara Especializada de Engenharia Industrial, uma vez que o tema técnico se refere ao assunto de ambas as Especializadas. Portanto, este Plenário mantém o voto da Câmara Especializada de Engenharia Química: 'Após análise da documentação apresentada e com base na legislação vigente, esta Câmara Especializada de Engenharia Química delibera pela nulidade da ART 6633892, na forma como se apresenta, tendo em vista a incompatibilidade parcial entre as atividades desenvolvidas e as atribuições do profissional apresentado, uma vez que as atividades de 'laudo técnico -Laudo Ambiental das Condições de Ruído no Trabalho', estão comtempladas pelas atribuições profissionais dos Engenheiros Químicos, bem como de 'laudo técnico - Vasos de Pressão e Ensaios - Teste de Estanqueidade', quando relacionados à centrais de gás, entretanto, sem esta possibilidade quando relacionadas à 'geradores de vapor, vasos sob pressão – em especial caldeiras – e redes de vapor' descritos na NR-13.". Abstiveram-se de votar os conselheiros Luiz Antônio Ratkiewicz, Miguel Atualpa Núñez e José Ângelo Moren dos Santos. 2.6.3 Protocolo n.º: 2008042188. Interessado: Engenheiro Civil L.S.B. Assunto: Processo Ético Disciplinar originado de denúncia formalizada pela Sra. S.I.B.S. em desfavor do engenheiro civil L.S.B., alegando a denunciante que contratou a empresa B.E., conforme contrato anexo, para construção por empreitada de residência conforme ART n.º 4488836, não registrada no sistema, sendo que a obra não foi regularizada conforme parágrafo primeiro do objeto do contrato e não foi cumprido o contrato de execução. Análise preliminar procedida pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, que por haver constatado evidências de infração ao Código de Ética Profissional, encaminhou os autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional (fls.32/34), que após a devida instrução e exame concluiu pela instauração de Processo Ético Disciplinar contra o profissional denunciado, por entender que havia indícios de infringência aos artigos 8°, 9°, 10° e 13° do Código de Ética Profissional retornando os autos novamente à Câmara Especializada de Engenharia Civil para lavrar decisão sobre o assunto e aplicando, a seu critério a respectiva penalidade que o caso reguer, nos moldes da legislação que regula a matéria (fls. 76/78). A Câmara Especializada de Engenharia Civil por meio da Decisão CEEC/RS 0256/2014, de 9 de maio de 2014 (fls. 89/90), definiu a aplicação da pena de "Cesura Pública" ao profissional denunciado. Recurso contra a decisão da Câmara Especializada Engenharia Civil interposto ao Plenário pelo profissional denunciado (fl. 99). Distribuição: 7/11/2014. Relator: Cons. Adriano Agnoletto de Oliveira. Decisão: Retirado de pauta. Relator ausente. 2.6.4 Protocolo n.º: 2011011930 (Tomos I e II). Interessado: Engenheiro Agrônomo J.K. Assunto: Processo Ético Disciplinar originária de processo administrativo a partir de denúncia "de ofício" da Câmara Especializada de Agronomia contra o engenheiro agrônomo J.K., onde foi constatada a prática de acobertamento ao deixar as receitas agronômicas assinadas em branco para a empresa F.I.A. Ltda. Denúncia encaminhada à Comissão de Ética Profissional que entendeu pela condenação do profissional. A Câmara de Agronomia decidiu pela aplicação de Censura Pública ao profissional denunciado, tendo em vista há comprovação de que infringiu o Código de Ética Profissional. Recurso do denunciado. Distribuição: 19/12/2014. Relator: Cons. Fabrício Seyboth Mallmann.



Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – <u>www.crea-rs.org.br</u>

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.739, de 8/5/2015.

380

381

382

383

384 385

386 387

388

389

390

391

392 393

394

395

396

397 398

399

400 401

402

403 404

405

406

407

408 409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421 422

423

424

425

426

427

FI. 09

Voto/Decisão: Aprovar, por unanimidade, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator FABRÍCIO SEYBOTH MALLMANN, nos seguintes termos: "Em Conformidade com a documentação constante no processo, em especial o Relatório Final da Comissão de Ética, o voto da Câmara Especializada de Agronomia e as manifestações do denunciado, com comprovação de que infringiu o Código de Ética profissional instituído pela Resolução n.º 1002, de 2002, do CONFEA, nos seguintes dispositivos: art. 8.º, incisos I e VI; c/c o art. 13. Mantém-se a decisão da Câmara Especializada de Agronomia, de que deve ser aplicada CENSURA PÚBLICA, pois as justificativas apresentadas não desfazem a ocorrência dos fatos comprovados de receituários não preenchidos e assinados, além do depoimento do denunciado (fl. 197 -TOMO I do processo). 2.º quesito - "Os Receituários na medida do possível, eu estou presente. Trabalho muito no campo." – onde o denunciado assume que nem sempre está presente na emissão do receituário.". 2.6.5 Protocolo n.º 2014054246. Interessado: Prevale Equipamentos de Incêndio Ltda. ME. Assunto: Trata-se de processo de consulta da empresa PREVALE EQUIPAMENTOS DE INCÊNDIO LTDA. ME, a qual informa que a empresa LE VEÍCULOS E EXTINTORES LTDA apresentou dois atestados de capacidade técnica com erros emitidos por FERREIRA ALVES EXTINTORES LTDA e CEREALISTA MANFRO LTDA. Por fim solicita a apuração dos atestados de capacidade técnica quanto a verdade das informações e a comunicação à Comissão de Licitações da CGTEE do cancelamento ou não. Recurso interposto pela Empresa LE Veículos e Extintores Ltda., contra o Relatório e Voto Fundamentado exarado pela Câmara Especializada de Engenharia Industrial às folhas 123/128. Distribuição: 13/3/2015. Relator: Cons. Marcelo dos Santos Silva. Voto/Decisão: Aprovar, por unanimidade, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator MARCELO DOS SANTOS SILVA, nos seguintes termos: "Manter na íntegra o parecer de fls. 123 e 128, tendo em vista que a defesa apresentada pelos interessados não trouxe elementos novos aos processo.". 2.6.6 Protocolo n.º: 2014045172. Interessado: Best. Ind. e Comércio de Bebidas Ltda. Assunto: Solicitação de baixa de registro da empresa. Decisão da Câmara de Engenharia Química pela manutenção do Registro no Crea-RS tendo em vista que o objeto social da empresa está registrado no Regional para atividade de "Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de bebidas destiladas e/ou fermentadas e engarrafamento próprio e de terceiros; Fabricação e engarrafamento de sucos de frutas e legumes próprio e de terceiros; Engarrafamento e gaseificação de água mineral e água potável própria e de terceiros; Fabricação de refrigerantes", atividade caracterizada como Engenharia Química e Engenharia de Alimentos. Recurso ao Plenário. Distribuição: 13/3/2015. Relator: Cons. Marta Helena Ebert Hamm Oliveira. Voto/Decisão: Aprovar, por unanimidade, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pela Conselheira Relatora MARTA HELENA EBERT HAMM OLIVEIRA, nos seguintes termos: "Pelo exposto, em análise da documentação representada, indefiro a solicitação de baixa de registro da empresa Best Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. neste conselho. Uma vez que, a empresa não constituiu provas a permitir sua exclusão junto deste, pois suas atividades se caracterizam como de Engenheiro Química e de Alimentos, estando vinculadas a fiscalização e atuação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS).". 2.6.7 Protocolo n.º: 2012046892. Interessado: Engenheiro Florestal G.M.R. Assunto: Ética Profissional. Motivação: Ação originária de processo administrativo a partir de denúncia da Sociedade Santamariense de Engenheiros Florestais - SOSEF, em desfavor do engenheiro florestal G.M.R., tendo em vista que na época em que foi presidente da SOSEF o mesmo indicou o seu irmão, engenheiro civil G.R., para participar do XI Encontro de Entidades de Classe - XI EESEC, realizado em Pelotas (RS), no ano de 2010, como representante da SOSEF na qual é uma entidade uniprofissional exclusiva de engenheiros florestais. Denúncia analisada e acatada pela Câmara Especializada de Engenharia Florestal que entendeu haver elementos e indícios comprobatórios do fato alegado, que configurem possível infração ao código de ética. Processo encaminhado à Comissão de Ética Profissional que entendeu não haver violação ao Código de Ética Profissional e recomendou o arquivamento do processo. Autos retornado à Câmara Especializada de Engenharia Florestal que emitiu a Decisão CEEF/RS-0011/2014, de 14/03/2014, que decidiu pela aplicação de Advertência Reservada ao profissional denunciado. Recurso ao plenário interposto pelo denunciado. Distribuição: 13/3/2015. Relator: Cons. Suzel Magali Vanzelotti Leite. Voto/Decisão: Aprovar, com 45 (guarenta e cinco) votos a favor, 30 (trinta) contrários e



Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – <u>www.crea-rs.org.br</u>

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.739, de 8/5/2015.

428

429 430

431

432

433 434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444 445

446

447 448

449

450

451 452

453

454

455 456

457

458

459

460 461

462

463 464

465

466

467

468 469

470

471 472

473 474

475

FI. 010

quatorze abstenções, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pela Conselheira Relatora SUZEL MAGALI **VANZELLOTTI LEITE**, nos seguintes termos: "Procedida a análise preliminar, da documentação que consta no processo, em especial o Relatório final da Comissão de Ética Profissional e a manifestação posterior da Câmara Especializada de Engenheiros Florestais e do denunciado. Considerando que as guestões internas da Entidade da Classe SOSEF, como discussões sobre procedimentos, normas, assembléias, onde cada associado tem a liberdade de ter sua opinião, e as divergências devam ser resolvidas na Entidade. Considerando não haver comprovação da efetiva infração de Ética por parte do Profissional, entendemos que a denúncia e improcedente. Somos por manter o parecer da Comissão de Ética Profissional, pelo arguivamento do presente processo. Comunicar o relato as partes interessadas. É o parecer.". Votaram contrariamente os conselheiros Jorge Adão Machado Silva, Nelson Agostinho Burille, Alfredo Reinick Somorovsky, Carlos Antônio da Costa Tillmann, Bernardo Luiz Palma, Juarez Morbini Lopes, Adriano Pagliarini Fortes, Helécio Dutra de Almeida, Antônio Silvério, Jerson José Spohr, Arcângelo Mondardo, Jonas Alvaro Kaercher, José Luiz Tragnago, João Erotides de Quadros, Lauro Remus, Marco Aurélio Pereira de Castro, Jorge Welzel, Damaris Kirsch Pinheiro, Dermeval Rosa dos Santos, Cleusa Adriane Menegassi Bianchi, Eliana Antônia Valente Silveira Collares, Maurício Henrique Lenz, Cristiano Vitorino da Silva, André Almeida Bastos, Carlos Alberto Correa, Luiz Ernesto Grillo Elesbão, Marcelo Suarez Saldanha, Mario Cesar Macedo Munró, Eddo Hallenius de Azambuja Bojunga e Fernando Luiz Portilla Finkler. Abstiveram-se de votar os conselheiros Ivone da Silva Rodrigues, Glênio de Jesus Teixeira, Luiz Carlos Tubino da Silva, Marta Helena Ebert Hamm Oliveira, Paulo Cesar Schommer, Elemar Porsche, Márcio Walber, Valmor Antônio Accorsi, Ítalo Ricardo Brescianini, Jeferson Ost Patzlaff eAntonio Pedro Viero. 2.6.8 Protocolo n.º: 2011036275. Interessado: Engenheiro Agrônomo G.S.V. Assunto: Ética Profissional. Motivação: Denúncia originária de processo administrativo instaurado em 14/04/2011, a partir de denúncia do Poder Judiciário da Comarca de Tapes, em desfavor do engenheiro agrônomo G. S.V., o qual foi nomeado para perito em uma avaliação de imóvel e não concluiu a perícia que lhe foi incumbida. Denúncia encaminhada à Comissão de Ética Profissional que entendeu pela condenação do profissional. A Câmara de Agronomia decidiu pela aplicação de Censura Pública ao profissional denunciado, tendo em vista há comprovação de que infringiu o Código de Ética Profissional. Recurso do denunciado. Distribuição: 27/3/2015. Relator: Cons. Cristiano Vitorino da Silva. Voto/Decisão: Aprovar, por unanimidade, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator CRISTIANO VITORINO DA SILVA, nos seguintes termos: "Da análise da documentação que consta no processo, em especial da defesa do profissional (fls. 76 à 78) apresentada não se constatam elementos capazes para desconstituir a penalidade, haja vista o não atendido das disposições legais antes citadas (art.8.°, inc. III, Art. 13), portanto, decido pela manutenção da penalidade aplicada. Intime-se novamente as partes, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para, querendo, interpor recurso ao plenário do Confea (CAPÍTULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DO RECURSO AO PLENÁRIO DO CONFEA), conforme dispõe a Resolução n.º 1004, de 2003, em seu § 1º do artigo 43. Ao final do requerido prazo, caso não seja apresentado recurso, a penalidade será aplicada.". 2.6.9 Protocolo n.: 2013067572. Interessado: Engenheiro Civil Paulo Francisco Pereira Martins (denunciado). Assunto/Histórico: Processo de denúncia formulado pela Sra. Simone Weissmüller em desfavor do engenheiro civil Paulo Francisco Pereira Martins, acusando-o de descumprimento de contrato. Procedida a análise preliminar, a Câmara Especializada de Engenharia Civil não encontrou indícios que caracterizam como infração ética e sem de natureza obrigacional, cujo julgamento é de competência do poder judiciário, determinando o arguivamento da presente denúncia. Recurso do denunciante. Distribuição: 27/3/2015. Relator: Cons. Dermeval Rosa dos Santos. Voto/Decisão: Aprovar, por unanimidade, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator DERMEVAL ROSA DOS SANTOS, nos seguintes termos: "Analisando a documentação apresentada perante os termos da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, da Resolução n.º 1.002, do Confea, de 26 de novembro de 2002, que adotou o Código de Ética Profissional, e da Resolução n.º 1.004, do Confea, de 27 de junho de 2003, que aprova o regulamento para a condução do processo ético disciplinar, não identificamos nos fatos denunciados a caracterização de infração ao Código de Ética Profissional, logo, a denúncia não pode ser recebida. Oficie-se ao denunciante e ao denunciado da decisão deste Conselho



Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – <u>www.crea-rs.org.br</u>

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.739, de 8/5/2015.

Fl. 011

Regional". 3. ENCERRAMENTO. O Presidente declarou encerrados os trabalhos às 18 horas e 30 minutos, e
convocou a próxima sessão para o dia 12 de junho de 2015, às 16 horas. Prestaram apoio administrativo à
sessão os funcionários Rodrigo da Silveira Soares, Michele Silva Guerreiro, Fernanda Dorneles Machado,
Álvaro Roberto Assmann Rivas e Sandra A. Rodrigues, com o apoio jurídico do advogado Luiz Jacomini Righi,
e coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo/Supervisor de Apoio ao Plenário, lavrar a
presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno do
Conselho

Engenheiro Civil MELVIS BARRIOS JUNIOR Presidente

Engenheiro Civil ALBERTO STOCHERO

1º Diretor-Administrativo